



Portaria Inmetro/Dimel n.º 255, de 23 de novembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 76 da Portaria MDIC n.º 159, de 21 de junho de 2016 e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.049118/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar o Liceu de Artes e Ofício de São Paulo a declarar conformidade de medidor de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Liceu de Artes e Ofício de São Paulo;
- b) CNPJ: 60.761.889/0001-51;
- c) Endereço: Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, 1003 – Parque Ind. Anhanguera – CEP 06278-010 – Osasco – SP;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos (fabricados ou importados) e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA033.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.



c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de água que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Vazão Nominal (m ³ /h)	Classe de Exatidão
0,6	B
0,75	B
1,5	B/C
2,5	B/C
3,5	B/C
5	B/C
10	B/C
15	B/C

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel n° 212, de 27 de outubro de 2006, n° 170, de 28 de junho de 2007, n° 249, de 20 de setembro de 2007, n° 343, de 09 de novembro de 2007, n° 246, de 29 de agosto de 2008, n° 155, de 24 de abril de 2009, n° 308, de 13 de agosto de 2009, n° 369 de 15 de dezembro de 2011, n° 086, de 25 de maio de 2012, n° 139, de 05 de setembro de 2014, n° 230, de 08 de dezembro de 2014, n° 061, de 09 de março de 2016 e n° 108, de 01 de junho de 2016, referentes à autorização para Autoverificação, concedida ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, sob o código n° ASP10.

Art.3º Estabelecer que o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código n° ASP10 em até sete meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro